



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.137, DE 8 DE JULHO DE 2021**

***"Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 4.835, de 1º de agosto de 2018, que regulamenta a Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios do Município."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4.835, de 1º de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 4.847, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.501, de 26 de fevereiro de 2018, a Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios será composta pelos seguintes membros:*

*I – Carlos Donizeti Caetano, Contador, matrícula nº 41263, representante da Secretaria da Fazenda (TITULAR);*

*II - Washington Luiz Cavallari Júnior, Diretor, matrícula nº 45319, representante da Secretaria da Fazenda (SUPLENTE);*

*III - Alan Duarte Ferreira, Chefe de Gabinete, matrícula nº 47770, representante da Secretaria da Fazenda (TITULAR);*

*IV - Katiúscia Moreira Coutinho Soares, Oficial Administrativo, matrícula nº 40425, representante da Secretaria da Fazenda (SUPLENTE);*

*V – Elaine Príncipe da Silva, Secretária Adjunta, matrícula nº 51196, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos (TITULAR);*

*VI – Karen Viana Azevedo, Gestor de Expediente Administrativo, matrícula nº 50687, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SUPLENTE).*

*§1º A Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios será presidida pelo servidor Carlos Donizeti Caetano, e a relatoria das sessões*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*ficará a cargo de quem o Presidente designar entre os membros da Câmara.*

*§2º No impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida pelo membro titular ou suplente designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios.” (NR)*

Art. 2º Os demais artigos do referido Decreto permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 8 de julho de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**